

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2021 – IPREF

A Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos – IPREF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso V, da Lei Municipal nº 6.056, de 24 de fevereiro de 2005;

CONSIDERANDO as atribuições e atividades fundamentais do IPREF previstas nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 6.056, de 24 de fevereiro de 2005 e a necessidade de elaborar as regulamentações do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos – IPREF em face da edição de legislações hierarquicamente superiores e adequações procedimentais;

CONSIDERANDO por fim o contido na Portaria MPS nº 154, de 15 de maio de 2008, que disciplina a emissão de certidão de tempo de contribuição pelos regimes próprios de previdência social;

RESOLVE:

Art. 1º A emissão de certidão de tempo de contribuição de períodos laborados no Regime Próprio do Município de Guarulhos obedecerá em todos os termos a Portaria MPS nº 154/2008 e será realizada pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos, Gestor Único nos termos do artigo 1º, da Lei Municipal nº 6056/2005.

Art. 2º O interessado solicitará a CTC do tempo contribuído ao IPREF, mediante requerimento escrito e dirigido ao(à) presidente do IPREF, expondo a finalidade e as razões do pedido, apresentando os seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:

I – Documento de identificação válido no território nacional;

II – Cartão do CPF, caso não conste do documento de identificação elencado no inciso I;

III – Cartão do PIS ou sua anotação na CTPS ou PASEP;

IV – Comprovante de endereço recente;

V – Último holerite, se possuir; e

VI – Informação do próprio requerente acerca da finalidade da CTC.

Art. 3º Preenchidas as condições estabelecidas no artigo anterior, o Setor de Protocolo receberá o pedido, com a abertura de processo administrativo e encaminhará ao Setor competente para emissão da CTC, a fim de receber análise preliminar, que, estando em termos, solicitará, por ofício, ao órgão público de origem do requerente, os documentos necessários para fins de levantamento do tempo de contribuição, abaixo relacionados:

I – Ficha financeira;

II – Cópias autenticadas das portarias de nomeação e exoneração;

III – Relação das remunerações de contribuição devidamente preenchida e assinada;

IV - Ocorrências na frequência constando a data (dia, mês e ano);

Parágrafo único. Nos documentos, acima mencionados, deverão estar inseridos o número da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ do ente emissor.

Art. 4º Vindo os documentos solicitados e estes estando em condições, o IPREF emitirá a CTC de acordo com os Anexos I e II, da Portaria nº 154/2008.

Parágrafo único. A certidão não terá espaços em branco, emendas, rasuras ou entrelinhas que não estejam ressalvadas antes do seu desfecho.

Art. 5º Poderá haver revisão da CTC pelo IPREF, inclusive para fracionamento de períodos, desde que previamente devolvida a certidão original.

§ 1º As CTC's revisadas receberão o mesmo número da Certidão original e deverão conter, após a numeração, a expressão "REVISADA".

§ 2º Será admitida revisão da CTC para fracionamento de períodos somente quando a certidão comprovadamente não tiver sido utilizada para fins de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social-RGPS ou para fins de averbação ou de aposentadoria em outro RPPS, ou ainda, uma vez averbado o tempo, este não tiver sido utilizado para obtenção de qualquer direito ou vantagem no RPPS.

Art. 6º Para possibilitar a revisão da CTC, o interessado deverá apresentar:

I – Requerimento escrito de cancelamento da certidão, no qual esclarecerá o fim e a razão do pedido;

II – A certidão original, anexa ao requerimento; e

III – Declaração emitida pelo regime previdenciário a que se destinava a certidão contendo informações sobre a utilização, ou não, dos períodos lavrados na certidão e, em caso afirmativo, para que fins foram utilizados.

Parágrafo único. Os pedidos de revisão serão tratados no mesmo processo que deu origem à CTC.

Art. 7º. No caso de solicitação de reemissão da CTC, o requerimento deverá expor as razões que justificam o pedido, observando-se o disposto nos incisos I e III do art. 6º.

§ 1º As CTC's reemitidas receberão a mesma numeração da Certidão original e deverão conter, após o número, a expressão "REEMITIDA".

§ 2º Os pedidos de reemissão serão tratados no mesmo processo que deu origem à CTC.

Art. 8º. Caberá revisão da CTC, inclusive de ofício pelo IPREF, quando for constatado erro material e desde que tal revisão não importe em dar à certidão destinação diversa da que lhe foi dada originariamente.

§ 1º A revisão de que trata o caput será precedida de solicitação ao regime previdenciário destinatário da CTC de devolução da certidão original.

§ 2º Na impossibilidade de prévio resgate da certidão original, caberá ao IPREF encaminhar a nova CTC ao órgão destinatário, acompanhada de ofício informando os motivos da revisão e o cancelamento da CTC anteriormente emitida para fins de anulação dos seus efeitos.

Art. 9º. Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário e em especial a Instrução Normativa nº 006, de 28 de julho de 2008 – IPREF.

Guarulhos, 7 de junho de 2021.

ALESSANDRA DOS SANTOS MILAGRE SEMENSATO
Diretora Administrativa e Financeira
Respondendo cumulativamente pela Presidência